

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., adiante denominada CONTRATADA ou simplesmente, VOLPATO, sociedade com sede na Rua Pereira Franco, 188, bairro São João, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-520, inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.029/0001-48, possuidora do(s) "Serviço(s)" discriminado(s) na tabela constante da CLÁUSULA SEGUNDA e, de outro lado, como CONTRATANTE ou, simplesmente, CLIENTE, FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA (SIGFRIED EMANUEL HEUSER) / E/RG CNPJ/CPF nº 87.182.796/0001-29 Estabelecido (a) na Rua Duque de Caxias n 1691 Bairro: Centro Cidade: Porto Alegre UF: RS, CEP: 90010-283 Fone: (51) 32169098 / 32169000 e-mail: Domelles@fee.tche.br que necessita dos "Serviço(s)" da CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pela cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressas no "Descritivo de Serviços" relativo ao(s) "Serviço(s)" contratado(s), devidamente registrado no Cartório, nos termos descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, declarando o CONTRATANTE o recebimento de tal Descritivo e o conhecimento de seus termos neste ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente instrumento, consideram-se "Serviço(s)" todos aqueles direta ou indiretamente disponibilizados pela CONTRATADA, relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O endereço da prestação do(s) "Serviço(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será, Av. Duque de Caxias n.º 1691, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP nº 90010-283, fone (51) 32169098.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O endereço para cobrança do(s) "Serviço(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será, Av. Duque de Caxias n.º 1691, Porto Alegre, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP nº 90010.283, fone (51) 32169098.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) "Serviço(s)" abaixo relacionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e ouvido, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada "Serviço" contratado, devidamente descritas no "Descritivo de Serviços" registrado no 2.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre/RS, sob os números 11879, 11880 e 11881.

SERVIÇO(S)	SIM	VALOR MENSAL	RÚBRICA CONTRATANTE
A) MONITORAMENTO DE ALARME	X		
B) INSPEÇÃO NO LOCAL PROTEGIDO	X		
C) RONDAS DE VERIFICAÇÃO			
D) MONITORAMENTO GARANTIDO	X		
E) CONECT MASTER (GPRS)			
F) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	X		
G) PARTICIONAMENTO DE CENTRAL			
H) MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA (Alarme)	X		

SERVIÇO(S)	SIM	VALOR MENSAL	RÚBRICA CONTRATANTE
I) MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA (CFTV)			
J) MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA (Cerca Elétrica)			
K) CONTROLE DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO ALARME			
L) RELATÓRIO ON-LINE (Internet)			
M) RELATÓRIO MENSAL (e-mail)			
N) MONITORAMENTO DE IMAGENS			
O) GRAVAÇÃO REMOTA DE IMAGENS			
Total - R\$		190,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (à) CONTRATANTE o(s) "Serviço(s)" acima assinalado(s) e contratado(s), nos modos e condições especificadas no "Descritivo de Serviços" anexo, que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No "Serviço" constante da letra "F" (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS), a CONTRATADA, na qualidade de única e exclusiva proprietária dos equipamentos, dá em locação ao CONTRATANTE o(s) equipamentos descritos no ANEXO I, que passa a integrar este instrumento, devendo os equipamentos serem devolvidos à CONTRATADA em perfeitas condições de uso no encerramento deste contrato, observadas as condições previstas no "Descritivo de Serviços", restando acertado entre as partes que para instalação dos referidos equipamentos será paga uma taxa de instalação no valor de R\$ 800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetiva prestação dos serviços assinalados na CLÁUSULA SEGUNDA terão início tão somente após a entrega da ficha de monitoramento devidamente preenchida pelo CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a somatória dos valores individuais de cada "Serviço" contratado, devidamente expresso na CLÁUSULA SEGUNDA acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitida uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória, denominada Cobrança Regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da primeira Cobrança Regular que será formalizada no mês subsequente ao início da prestação do(s) "Serviço(s)" e/ou Ativação do(s) "Serviço(s)" contratados, será incluída na referida cobrança o valor pró-rata proporcional aos dias do mês de ativação do(s) "Serviço(s)".

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Serviço", o pagamento fracionado, devendo realizar o pagamento mensal de todo(s) o(s) "Serviço(s)" contratado(s) de forma conjunta, através da cobrança bancária emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A data para pagamento do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER, observada a regra constante do parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA no que se refere ao valor pró-rata.

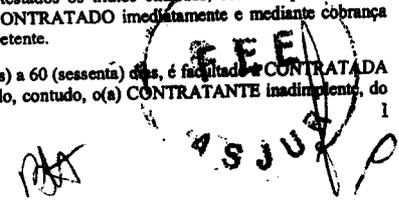
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, na data do vencimento, devendo o(a) CONTRATANTE, em caso de não recebimento da cobrança bancária em até 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à CONTRATADA outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não exime o(a) CONTRATANTE da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de reajuste, todo(s) o(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) terão como "data base" a data de assinatura do presente instrumento, sofrendo reajuste anual único, aplicando-se, individualmente a cada "Serviço", o índice especificado pela VARIACÃO DO IGP-M/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS apurado no período, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei ou definido pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) "Serviço(s)" contratado(s) posteriormente à data de assinatura do presente instrumento sofrerá(ão) reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, contudo, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A imp pontualidade no pagamento do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descritivo de Serviços", restando desde já acertado que poderão ser protestados os títulos emitidos, correndo por conta do CONTRATANTE todas as eventuais despesas decorrentes de tal protesto, que deverão ser ressarcidas pelo(a) CONTRATANTE ao CONTRATADO imediatamente e mediante cobrança bancária, bem como ficando à cargo do(a) CONTRATANTE, por sua conta exclusiva, o eventual levantamento do protesto no órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de impontualidade no pagamento do(s) "Serviço(s)" contratado(s), cujo(s) atraso(s) sejam superior(es) a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do



pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via administrativa e/ou judicial, correndo por conta do(s) CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS SUPORTADAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSITURA E CURSO DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. A CONTRATANTE poderá, ainda, enviar o nome do(a) CONTRATADA inadimplente para a inscrição aos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação. Exclusivamente para o "Serviço de Monitoramento Garantido", esta regra não se aplica em razão do fornecimento deste "Serviço" estar vinculado ao pagamento mensal que dará cobertura pelo período dos próximos 30 (trinta) dias. O não pagamento de uma parcela mensal implicará na falta de cobertura do "Serviço de Monitoramento Garantido" no mês em questão. A cobertura será restabelecida após a quitação do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento do(s) "Serviço(s) contratado(s), em face do atraso no pagamento, assume o(s) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante a referida suspensão reconhecendo e isentando, expressamente, a CONTRATADA de quaisquer reclamações, obrigações e/ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação e/ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo(a) CONTRATANTE, de defeitos/deficiências insanáveis no imóvel, como também existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a prestação do(s) "Serviço(s)" ora contratado(s).

CLÁUSULA NONA - Além dos casos expressos no "Descritivo de Serviços", a CONTRATADA não se responsabilizará:
a) por danos materiais e/ou pessoais, decorrentes da má-fé, negligência, imprudência e imperícia do(a) CONTRATANTE, bem como por atraso e/ou falha na prestação de serviço por parte de terceiros cadastrados pelo(a) CONTRATANTE, relacionado(s) a(o)s "Serviço(s)" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia civil, pessoas físicas e/ou jurídicas, entre outros;

b) pelo uso indevido dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE;

c) pela falta de recebimento de sinal e/ou comunicação com a Central de Monitoramento;

d) por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;

e) por danos decorrentes de caso fortuito e força maior;

f) por danos decorrentes da suspensão dos serviços de monitoramento em caso de inadimplência;

g) por qualquer ocorrência e dano causado em decorrência de ação ou omissão do(a) CONTRATANTE durante o tempo em que o mesmo CONTRATANTE mantiver o ALARME desligado e/ou impedido de interligação com a Central de Monitoramento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer concessão feita ao(a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras relativas ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Serviço(s)", sem qualquer ônus à parte denunciante, salvo quanto à locação de equipamentos (letra "P" da CLÁUSULA SEGUNDA), mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descritivo de Serviços" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relativamente a locação de equipamentos (letra "P" da CLÁUSULA SEGUNDA), no caso de rescisão por iniciativa do(a) CONTRATANTE ocorrida antes de completar 06 (seis) meses de vigência do presente instrumento, será devida pelo(a) CONTRATANTE, uma indenização equivalente à metade dos meses faltantes até completar o período de 06 (seis) meses de vigência do presente instrumento, a ser pago através de cobrança bancária em até 05 (cinco) dias após a rescisão contratual operada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A validade do presente contrato, de forma geral, será de 12 (Doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre este as condições específicas de cada "Serviço" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Serviços. Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, a ESPECÍFICAS do "Descritivo de Serviços" prevalecendo, do mesmo modo, esta sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso qualquer previsão deste instrumento seja considerado inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um Tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do(a) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento do(s) "Serviço(s) objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se conjuntamente ao presente instrumento todas as cláusulas e condições expressas no "Descritivo de Serviços" relativa ao(s) "Serviço(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes deverão guardar absoluto sigilo a respeito de todas as informações recebidas, daquelas por si levantadas e de outras que venham a conhecer durante o período de vigência do presente contrato que, sob nenhum pretexto, poderão ser utilizadas para outro fim, senão no estrito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É expressamente vedado ao (a) CONTRATANTE utilizar-se de marcas e logotipos da CONTRATADA, bem como explorar comercialmente o nome da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo anuindo e aceitando seus termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Serviços" relativas a cada "Serviço" contratado, o qual o CONTRATANTE declara receber neste ato para integrar o presente instrumento.

Assinatura

PORTO ALEGRE, 16 de Abril de 2014.

Adalmir Antonio Marquetti

CONTRATADA: VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
SIGFRIED EMANUEL HEUSER

CNPJ/CPF nº:

CNPJ/CPF nº: 87.182.796/0001-29

Nome legível:

Nome legível ADALMIR ANTONIO MARQUETTI

CPF nº:

CPF nº: 480 356 290 134

Testemunhas:

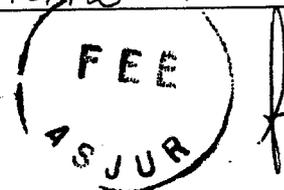
2. *Beatriz Helena Collares Menna Correto*

Nome legível: Lídio Vargas Da Silva

Nome legível: Beatriz Helena Collares Menna Correto

CPF nº 99344017034

CPF nº 38199637072



ANEXO I

Os equipamentos a seguir relacionados integram o "Contrato Particular de Aquisição de Serviços", conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO, a que pertence o presente Anexo I.

Descrição	Modelo	Sim	Quant.	Rúbrica
Central de alarme microprocessada	728	X	01	
Central de alarme microprocessada - GPRS				
Teclado para central		X	01	
Transformador para central		X	01	
Bateria selada 12V X 7Ah		X	01	
Caixa metálica para central		X	01	
Sirene piezoelétrica de 120 Db		X	02	
Sensor infravermelho passivo				
Sensor infravermelho passivo Externo				
Sensor infravermelho passivo PET / DG 75		X	07	
Sensor infravermelho ativo - Feixe Simples				
Sensor infravermelho ativo - Feixe Duplo				
Sensor magnético reed switch - Porta de Ferro				
Sensor magnético reed switch - Portão de Ferro				
Sensor magnético reed switch - Madeira Imbutir				
Sensor magnético reed switch - Madeira Sobrepor				
Botão de Pânico - Silencioso		X	02	
Botão de Pânico - Audível				
Controle Remoto - Lig/desl				
Receptor 1 canal				
Receptor 2 canais		X	01	
Fonte Auxiliar				
Backup Cell				
Comunicador GSM				
Chip GSM				

VOLPATO
ALARMES MONITORADOS
MATERIAL ENTREGUE, CONFIRA.
DATA 30/04/14

VOLPATO
ALARMES MONITORADOS
LANÇADO ADMINISTRATIVO
DATA 29/04/14

HOMOLOGADO

Conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO do "Contrato Particular de Aquisição de Serviços", será pago o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para instalação dos equipamentos constantes neste Anexo, a ser pago na seguinte forma:

DATA	VALOR	Nº. DO DOCUMENTO	MEIO
			<input type="checkbox"/> CHEQUE <input type="checkbox"/> DINHEIRO X DOC
			<input type="checkbox"/> CHEQUE <input type="checkbox"/> DINHEIRO X DOC
			<input type="checkbox"/> CHEQUE <input type="checkbox"/> DINHEIRO X DOC

Administrativo

PORTO ALEGRE, 16 de Abril de 2014.

LOCADORA: VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ/CPF Nº.:
NOME LEGÍVEL:
CPF Nº.:

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
SIGFRIED EMANUEL HEUSER
CNPJ/CPF Nº.: 87.182.796/0001-29
Nome legível: ADALMIR ANTONIO MARQUETTI
CPF Nº 480 356 290 134

TESTEMUNHAS:

1. Lídio Vargas da Silva
NOME LEGÍVEL: Lídio Vargas da Silva
CPF Nº.: 99344017034

2. Beatriz Helena B. Menna Barreto
NOME LEGÍVEL: Beatriz Helena Collares Menna Barreto
CPF Nº.: 381996370172

FEE
RES JUR

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

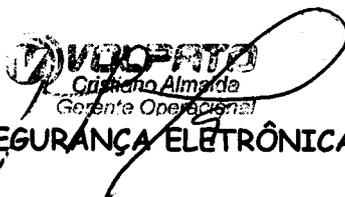
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF n.º 87.182.796/0001-29, representada por **Igor Alexandre Clemente de Moraes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na av. Encantado, n.º 415, apartamento n.º 602 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, RG n.º 1086613518 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 587092901-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, e **VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.438.029/0001-48, resolvem aditar o contrato firmado em 16 de abril de 2014, instrumentalizando-o através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente n.º 000107-13.53/14-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 14 de abril de 2016, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

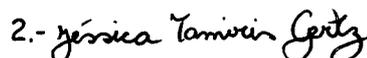
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA


Cristiano Almeida
Gerente Operacional

VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Testemunhas:

1.- 

2.- 

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF n.º 87.182.796/0001-29, representada por **Igor Alexandre Clemente de Moraes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na av. Encantado, n.º 415, apartamento n.º 602 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, RG n.º 1086613518 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 587092901-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, e **VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.438.029/0001-48, resolvem aditar o contrato firmado em 16 de abril de 2014, instrumentalizando-o através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente n.º 000107-13.53/14-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 14 de abril de 2017, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de abril de 2016.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

Volpmann Segurança Eletrônica Ltda.

Christiani Pires Christiani Pires
Sócio - Gerente

VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Testemunhas:

1.-



2.-



Francisco A. Z. de Abreu
ID 4228596/01
Coordenador do NUFIN

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF n.º 87.182.796/0001-29, representada por **José Reovaldo Oltramari**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 245/201, em Porto Alegre, RS, RG n.º 7083625363 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 068.507.740/34, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 28 de novembro de 2016, e **VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.438.029/0001-48, resolvem aditar o contrato firmado em 16 de abril de 2014, instrumentalizando-o através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente nº 000107-13.53/14-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 14 de abril de 2018, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

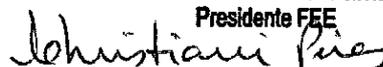
CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.


FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

José Reovaldo Oltramari
Presidente FEE


VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Volpmann Segurança Eletrônica Ltda.

Christiani Pires
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1.-

2.-